

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA. (PE CNJ Nº 23/2008 Processo Administrativo nº 333.298)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência e Secretário-Geral em exercício **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 160, de 31 de julho de 2008, e a empresa **CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no SCE/Sul, Trecho 02, Conjunto 10, CNPJ 01.658.889/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Luiz Ferreira de Lima**, RG 12.324 – SSP/DF e CPF 000.314.701-05, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 23/2008, publicado no DOU do dia 30/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 265 do Processo n.º 333.298, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados no monitoramento e digitalização de notícias televisivas de interesse do **CONTRATANTE**, veiculadas nas principais capitais do Brasil, visando a análise e o acompanhamento destas, observados o Termo de



Referência e a proposta da **CONTRATADA** os quais, independente de transcrição, constituem parte integrante deste instrumento naquilo que não contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O acesso ao banco de dados e imagens deve ser disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da assinatura deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 244.992,00** (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02131138925490001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE000013, datada do dia 03/01/2009.

DA VIGÊNCIA

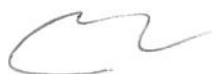
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emvidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) disponibilizar o acesso ao banco de dados e imagens no prazo fixado na Cláusula Terceira;
- b) executar os serviços através de profissionais qualificados e sob a supervisão de um jornalista;
- c) refazer serviços e/ou regravar por meios magnéticos nos prazos estabelecidos neste Contrato, quando representarem os padrões inferiores aos definidos pelo Termo de Referência, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- d) cumprir todas as programações e atividades constantes do Termo de Referência;
- e) fornecer todo o recurso humano, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
- f) designar responsável técnico para disponibilizar, até às dez horas da manhã, as matérias de interesse deste Conselho, bem como finalizar a análise do dia anterior, juntamente com as primeiras notícias do dia da entrega;
- g) manter diariamente durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos com o **CONTRATANTE**;
- i) responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE** ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;
- j) monitorar e disponibilizar, em banco de dados todas as matérias televisivas que mencionarem o **CONTRATANTE** e os assuntos determinados por esta Assessoria, em até 1 (uma) hora após a veiculação;
- k) confirmar e fechar o lote de dados diário, e entregá-los até às 09:00 (nove) horas, todos os arquivos referentes ao **CONTRATANTE**, transmitidos no dia anterior e nos telejornais da manhã, em DVD e CD ROM, acompanhado de relatório impresso;



CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) realizar, por meio da Assessoria de Comunicação e Cerimonial, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- c) efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante recibo a ser firmado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da liberação do acesso ao banco de dados que contém as matérias jornalísticas televisivas;
- b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação e comprovação de que o objeto foi executado como especificado no Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE** no prazo de 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura.



Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 23/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, em caso de não-atendimento dos prazos estipulados na Cláusula Terceira e alíneas j e k da Cláusula Oitava deste Contrato;
 - b.2) o atraso por período superior a 10 (dez) dias na hipótese da alínea b.1 desta Cláusula, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida e implicar na rescisão unilateral da avença, sem prejuízo de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005.



CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**



Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência
Secretário-Geral em Exercício

Pela **CONTRATADA**



Luiz Ferreira de Lima
Sócio